

DECISÕES

DECISÃO DO CONSELHO

de 14 de junho de 2013

que fixa o período para a oitava eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto

(2013/299/UE, Euratom)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Ato de 20 de setembro de 1976 relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 2, segundo parágrafo,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽²⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela sua Decisão 78/639/Euratom, CECA, CEE, de 25 de julho de 1978, que fixa o período para a primeira eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto ⁽³⁾, o Conselho fixou o período de 7 a 10 de junho de 1979 para essa primeira eleição.
- (2) Não é possível realizar a oitava eleição durante o período correspondente de 2014.
- (3) Por conseguinte, deverá ser determinado outro período eleitoral,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O período referido no artigo 10.º, n.º 1, do Ato de 20 de setembro de 1976 relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, decorre entre 22 e 25 de maio de 2014 para a oitava eleição.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 14 de junho de 2013.

Pelo Conselho

O Presidente

R. BRUTON

⁽¹⁾ JO L 278 de 8.10.1976, p. 5.

⁽²⁾ Parecer de 21 de maio de 2013 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

⁽³⁾ JO L 205 de 29.7.1978, p. 75.